de funções como técnica superior deste Instituto, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória e o nível remuneratório n.º 15, da tabela remuneratória única.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

IPS, 22 de Setembro de 2010. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

203721394

### Despacho (extracto) n.º 14908/2010

Por despacho de 17 de Setembro de 2010, do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras do Assistente Técnico, da Escola Superior de Saúde, deste Instituto, Hélio António Tavares Espinha, para a carreira e categoria de Técnico de Informática Adjunto Nível 2, nessa Escola, pelo período de 18 meses, a que corresponde a remuneração relativa ao índice 1, escalão 244, da tabela da carreira de Técnico de Informática da Administração Pública.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

Por despacho de 17 de Setembro de 2010, do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras da Coordenadora Técnica, da Escola Superior Agrária, deste Instituto, Maria da Conceição Silva Neto, para a carreira e categoria de Técnica Superior, nessa Escola, pelo período de 18 meses, com a remuneração relativa à 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela de carreiras do regime geral da Administração Pública.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

Por despacho de 17 de Setembro de 2010, do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras do Assistente Técnico da Escola Superior de Saúde, deste Instituto, Paulo Jorge Semblante Mendes, para a carreira e categoria de Técnico Superior, nessa Escola, pelo período de 18 meses, com a remuneração relativa à 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela de carreiras do regime geral da Administração Pública.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

IPS, 22 de Setembro de 2010. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

203721548

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Regulamento n.º 754/2010

**Regulamento de Recrutamento e Contratação por tempo indeterminado de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu**

Preâmbulo

Considerando que:

De acordo com o disposto no artigo 29.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, doravante designado ECPDESP, cabe às Instituições elaborar os regulamentos necessários para a execução do Estatuto, designadamente em matéria de recrutamento e contratação de pessoal docente;

Aprovo, ao abrigo da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro e da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), o presente Regulamento de recrutamento e contratação de pessoal docente do IPV.

A aprovação deste regulamento foi precedida da divulgação e discussão do respectivo projecto nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

## CAPÍTULO I

## Objecto

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento define os termos do recrutamento e contratação do pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, adiante designado abreviadamente por IPV, nos termos do artigo 29.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, adiante designado por ECPDESP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio.

## CAPÍTULO II

## Disposições gerais e comuns

Artigo 2.º

**Princípios gerais e garantias de imparcialidade**

São aplicáveis a todos os procedimentos constantes do presente regulamento os princípios constitucionais e legais da actividade administrativa, incluindo o regime de garantias de imparcialidade.

Artigo 3.º

**Transparência**

A transparência dos procedimentos constantes do presente regulamento é garantida através da ampla publicitação dos mesmos, designadamente pela divulgação das necessidades de recrutamento, da composição do júri, dos critérios de selecção e seriação e dos fundamentos da decisão, assim como pela divulgação das principais informações relativas aos procedimentos, em língua portuguesa e inglesa.

## CAPÍTULO III

## Recrutamento

### SECÇÃO I

### Concurso documental

#### SUBSECÇÃO I

#### Disposições introdutórias

Artigo 4.º

**Concurso documental**

1 — Os professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos, são exclusivamente recrutados por concurso documental, nos termos do ECPDESP e do presente regulamento.

2 — O concurso destina-se a apurar a capacidade técnico-científica e profissional, pedagógica e de serviço institucional, tendo em vista as funções a desempenhar.

3 — O concurso é aberto por área ou áreas disciplinares, a especificar no edital.

4 — A especificação da área ou áreas disciplinares não deve ser feita de forma restritiva, que estreite de forma inadequada ou discriminatória o universo dos candidatos.

Artigo 5.º

**Candidatos ao concurso documental**

1 — Ao concurso para recrutamento de professores coordenadores principais podem candidatar-se os titulares do grau de doutor há mais de 5 anos e detentores do título de agregado ou de título legalmente equivalente.

2 — Ao concurso para recrutamento de professores coordenadores podem apresentar-se os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtidos há mais de 5 anos, na área ou área afim daquela para que é aberto concurso.

3 — Ao concurso para recrutamento de professores adjuntos podem apresentar-se os detentores do grau de doutor ou do título de especialista na área ou área afim daquela para que é aberto concurso.

4 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 6.º

**Competência do presidente do IPV**

1 — Compete ao presidente do IPV.

*a*) A decisão de abertura do concurso;

*b*) A nomeação dos júris dos concursos;

*c*) A homologação das deliberações finais dos júris dos concursos, salvo se os integrar, caso em que a competência é exercida pelo seu substituto legal;

*d*) A decisão final sobre a contratação.